

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 151, DE 2000 (apensos os PLP's nº 197, de 2001, 310 e 328, de 2002)**

“Altera o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para permitir o estabelecimento de limites de despesas diferenciados por regiões.”

Autor : Deputado **Luciano Castro**  
Relator : Deputado **José Pimentel**

#### **I - RELATÓRIO**

O objetivo principal da proposição agora sob exame é permitir que cada Ente da Federação fixe, por meio de suas próprias Leis de Diretrizes Orçamentárias, os limites de despesas de pessoal que devem ser observados por todos os Poderes e órgãos da administração pública, no âmbito de suas respectivas jurisdições.

Nos termos regimentais, e por tratarem de matéria similar, foram apensados os PLP's nº 197, de 2001, 310 e 328, de 2002.

A Comissão de Finanças e Tributação pronunciou-se pela não-implicação do projeto original e todos os seus apensos com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, enquanto, no mérito, votou pela rejeição de todos os projetos.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 32, inc. III, “a”, do Regimento



E47F39CC17

Interno. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cuida-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, abrigando-se formalmente o projeto nos artigos 22, inc. XI, e 48, *caput*, da Constituição Federal.

Do ponto de vista do conteúdo, não vislumbramos qualquer incompatibilidade entre as prescrições constantes da proposição original, bem como de todos os projetos apensados, e os princípios e normas da Carta Constitucional vigente.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação dos Projetos de Lei Complementar nºs 151, de 2000, 197, de 2001, 310 e 328, de 2002.

Sala da Comissão, em        de janeiro de 2006.

**Deputado José Pimentel**  
Relator



E47F39CC17